



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROPOSIÇÃO Nº	749/20
DATA: 28/05/2020	FOLHAS: 34
RUBRICA:	

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO

PARECER CCJC

PLO Nº 749/20

1) DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

O presente parecer decorre de solicitação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo que, em atenção ao Regimento Interno dessa Casa Legislativa, encaminha a proposição em epígrafe para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Objetiva, pois, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, apreciar a adequação constitucional e legal, se necessário for e, ainda, manifestar-se sobre o mérito da proposição.

2) DO TEOR DA PROPOSIÇÃO SOB ANÁLISE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 749/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLENAR PARA OS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO ATÉ O PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO MONTANTE CONSIGNADO NOS MESMOS.

3) DOS FUNDAMENTOS DO PARECER

Primeiro cabe informar que esta comissão tomou por base os fundamentos técnicos da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Planejamento já anexado.

Assim, observados os critérios regimentais e, conforme fundamentos de justificativa, mostra-se a proposição conveniente e oportuna, não havendo nenhuma ofensa a CRFB, logo é admitida a presente proposição, sendo a questão de aprovação ou não de mérito e deverá ser analisada pelo Plenário da Casa com a emenda apresentada.

4) CONCLUSÕES

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos (i) que não se faz necessária a apresentação de substitutivo a proposição; e (ii) que a referida proposição, com a emenda apresentada, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

É o parecer favorável.

Vereador Isaque Demani
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania

PELAS CONCLUSÕES
